

Caderno de Encargos

Concurso Público

Aquisição de serviços de aluguer de tendas e outras estruturas no âmbito do Dia do Idoso, da Aldeia Natal e Passagem de Ano, a que correspondem os lotes 1, 2 e 3.

ÍNDICE

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazos	4
Cláusula 4. ^a – Local de Execução	4
Cláusula 5. ^a - Preço Base.....	4
Cláusula 6. ^a - Preço Contratual	4
Cláusula 7. ^a – Consulta Preliminar ao Mercado	4
Cláusula 8. ^a - Condições de Pagamento e Faturação	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 9. ^a - Obrigações Gerais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 10. ^a - Vínculo Laboral dos Trabalhadores afetos à Execução do Contrato	6
Cláusula 11. ^a - Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 12. ^a - Obrigações do Contraente Público	7
Cláusula 13. ^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais	7
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 14. ^a - Acompanhamento e Fiscalização do modo de Execução do Contrato	9
Cláusula 15. ^a - Cessão da Posição Contratual do Prestador de Serviços.....	9
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	10
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17. ^o - Resolução do contrato pelo Contraente Público	11
Cláusula 18. ^a - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 19. ^a - Deveres de Informação.....	11
Cláusula 20. ^a - Arbitragem/Foro competente	11
Cláusula 21. ^a - Legislação Aplicável	11
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	12
Cláusula 22. ^a - Serviços a Prestar.....	12
Cláusula 23. ^a – Quantidades, Designação e Características Técnicas do Lote 1	12
Cláusula 24. ^a – Quantidades, Designação e Características Técnicas do Lote 2	13
Cláusula 25. ^a – Quantidades, Designação e Características Técnicas do Lote 3	16
Cláusula 26. ^a – Despesas de Transporte e Montagem.....	19

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de aluguer, transporte, montagem, disponibilização, manutenção durante o período de utilização e desmontagem de tendas, palcos, casas de madeira, tasquinhas, contentores e demais estruturas e equipamentos acessórios necessários à realização do Dia do Idoso, da Aldeia Natal e da Passagem de Ano, a que correspondem os lotes 1, 2 e 3, conforme anexo I.**

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a - Prazos

O contrato mantém-se em vigor até ao dia 03 de outubro de 2026 relativamente ao Lote 1 e até ao dia 02 de janeiro de 2027 relativamente ao lote 2 e 3, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a – Local de Execução

As prestações de serviços objeto de contrato deverão ocorrer na Alameda da Carvalha - Sertão.

Cláusula 5.^a - Preço Base

1. O preço base para os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento, por lote, é o seguinte:
 - a) **Lote 1: 26.200,00 € (vinte e seis mil e duzentos euros);**
 - b) **Lote 2: 46.300,00 € (quarenta e seis mil e trezentos euros);**
 - c) **Lote 3: 37.000,00 € (trinta e sete mil euros).**
2. O preço base foi fixado nos termos do artigo 47.º do CCP, na sua redação atual, tendo por base, designadamente, os elementos obtidos na consulta preliminar ao mercado realizada nos termos do artigo 35.º-A do referido código.

Cláusula 6.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertão deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para prestação dos serviços objeto do contrato, bem como alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a – Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 5ª (Preço base), em conformidade com

o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 8.ª - Condições de Pagamento e Faturação

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 299º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após validação por parte da entidade adjudicante da realização dos serviços objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com), conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o email: faturacaoeletronica@cm-serta.pt.
3. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o prestador do serviço por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
5. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no n.º anterior, o prazo previsto no n.º 1 considera-se suspenso.
6. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o prestador de serviços que apresentar certificação do IBAN.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.ª - Obrigações Gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) O prestador de serviços deverá manter em vigor, durante todo o período de execução do contrato, uma apólice de seguro adequada que cubra os riscos e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
 - c) O prestador de serviços é responsável:
 - i. Pelos equipamentos;

- ii. Pelos seus trabalhadores;
- iii. Pela montagem e desmontagem dos equipamentos;
- iv. Pela estabilidade das estruturas;
- d) O prestador de serviços deverá cumprir a os pressupostos de segurança estipulados em legislação;
- e) É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a prestação de serviços referidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª - Vínculo Laboral dos Trabalhadores afetos à Execução do Contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419º-A do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419º-A do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual.

Cláusula 11.ª - Dever de Sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Prestador de Serviços assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em formato físico ou eletrónico, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.^a - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 13.^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato e, sempre que exigível, após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para as estritas finalidades inerentes e decorrentes da execução contratual visada;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

- m) O Prestador de serviços não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Contraente Público, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
 - n) Após cessação do contrato, o Prestador de serviços deve devolver (ou apagar) todos os dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, em formato adequado, devendo eliminar as cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida nas seguintes situações: por obrigação legal ou processo judicial em curso; por existir alguma orientação emitida pelas autoridades reguladoras e de controlo de proteção de dados; por exigência do direito da União Europeia ou da lei nacional.
2. O Prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência de danos causados pelo tratamento de dados pessoais, apenas se não tiver cumprido as obrigações decorrentes do RGPD dirigidas especificamente aos subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do responsável pelo tratamento.
 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
 5. O Prestador de serviços deve comprovar, perante o Contraente Público, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 6. Para os devidos efeitos, disponibiliza-se o endereço eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: rgpd@cm-serta.pt.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a - Acompanhamento e Fiscalização do modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo (s) gestor (es) do contrato designado (s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o (s) gestor (es) do contrato detete (m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode (m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 15.^a - Cessão da Posição Contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode

ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 17.º - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, o Município da Sertão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertão.

Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 20.ª - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 22ª - Serviços a Prestar

1. A prestação de serviços em causa tem como objeto do contrato o aluguer de estruturas no âmbito do Dia do Idoso, da Aldeia Natal e Passagem de Ano, a que correspondem os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Dia do Idoso;
 - b) Lote 2 – Aldeia Natal;
 - c) Lote 3 – Passagem de Ano.

Cláusula 23ª – Quantidades, Designação e Características Técnicas do Lote 1

1. As quantidades e características dos serviços a prestar no âmbito do Lote 1 são as seguintes:

Atividade	Quantidades	Designação	Características Técnicas
Dia do Idoso	1	Tenda	Tenda multi-standard, com dimensões aproximadas de 50 m x 20 m x 3 m, equipada com tela opaca de cor branca, incluindo os serviços de montagem e desmontagem, sem estrado/pavimento, devendo a estrutura e a cobertura cumprir as normas e regulamentação técnica aplicáveis à sua instalação e utilização em condições exteriores.
	1	Tenda	Tenda com dimensões de 10 m x 10 m x 3m, incluindo montagem, desmontagem e demais serviços necessários à sua instalação, equipada com tela opaca com classificação de reação ao fogo M2, devendo a estrutura e a cobertura apresentar características adequadas à utilização em condições exteriores, nomeadamente quanto à resistência à ação do vento, em conformidade com as normas e regulamentação técnica aplicáveis, devendo o equipamento possuir a respetiva marcação CE, quando legalmente exigível.
	1	Tenda	Tenda com dimensões de 80 m x 10 m x 3 m, equipada com tela opaca de cor branca, com classificação de reação ao fogo M2, devendo a estrutura e a cobertura apresentar características adequadas à utilização em condições exteriores, nomeadamente quanto à resistência à ação do

			vento, em conformidade com as normas e regulamentação técnica aplicáveis e com a respetiva marcação CE, quando legalmente exigível. A tenda deverá permitir a fixação ao solo mediante estacamento nivelado ou, quando disponíveis e em condições adequadas de utilização, através dos negativos existentes no local, devendo o sistema de fixação assegurar a estabilidade e segurança da estrutura durante a sua utilização.
--	--	--	--

- a) O Município disponibilizará um ponto de alimentação de energia elétrica, com potência adequada às necessidades do evento, cabendo ao cocontratante assegurar, a partir desse ponto, as ligações e demais meios técnicos necessários ao fornecimento de energia aos equipamentos e estruturas objeto da prestação de serviços.
- b) A prestação de serviços inclui o fornecimento e disponibilização dos equipamentos identificados, bem como o respetivo transporte, montagem, desmontagem e a contratação de seguro que cubra a sua utilização durante o período de realização do evento.
- c) As tendas com as dimensões de 50 m x 20 m e 10 m x 10 m deverão encontrar-se integralmente montadas e aptas para utilização até ao dia 28 de setembro de 2026. O incumprimento deste prazo determina a aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.
- d) Os trabalhos de desmontagem das estruturas deverão ter início a partir das 10h00 do dia 3 de outubro de 2026, devendo o cocontratante assegurar a sua execução de forma organizada e em condições adequadas de segurança.

Cláusula 24ª – Quantidades, Designação e Características Técnicas do Lote 2

1. As quantidades e características dos serviços a prestar no âmbito do Lote 2 são as seguintes:

Atividade	Quantidades	Designação	Características Técnicas
Aldeia Natal	1	Palco Orbital	Palco orbital, com dimensões aproximadas de 20 m de comprimento/frente x 15 m de profundidade x 8 m de altura, ou com características e desempenho equivalentes ou superiores, compreendendo: a) Estrutura equipada com tela de cristal transparente, com apenas um topo, sendo os primeiros 5 m de altura,

			medidos a partir do nível do solo, revestidos no interior com tela preta opaca; b) Decoração de Natal, incluída na prestação de serviços; c) Cobertura das laterais e do teto com tela de cristal transparente, garantindo as condições adequadas de proteção e visibilidade; d) Telas com classificação de reação ao fogo M2, devendo apresentar características adequadas de resistência à ação do vento e cumprir as normas e regulamentação técnica aplicáveis, bem como possuir a respectiva marcação CE, quando legalmente exigível; e) Fixação da estrutura a estrado nivelado, com altura variável entre 0,05 m e 1,00 m, revestido a alcatifa de cor vermelha, devendo o conjunto garantir a estabilidade, segurança e adequadas condições de utilização.
	2	Casas de Madeira	Casa de madeira, com dimensões aproximadas de 5 m x 2,50 m, destinada à instalação da Biblioteca e do Espaço da Pista de Gelo, devendo ser disponibilizada nas versões com balcão e sem balcão (opção de balcão amovível), e incluir, no mínimo, as seguintes características: a) Estrutura integralmente em madeira; b) Cobertura em madeira, com configuração de duas águas; c) Estrado nivelado, devidamente dimensionado e estável; d) Fecho frontal com balcão ou sem balcão (opção de balcão amovível), conforme a utilização prevista, e equipada com pala de proteção; e) Cobertura exterior em lona de cor bordeaux, adequada à proteção contra a chuva e demais condições meteorológicas; f) Instalação elétrica composta por quadro elétrico equipado com interruptor diferencial e disjuntores de

			proteção, incluindo, no mínimo, 2 projetores LED e 1 tomada de corrente monofásica; g) Estrado revestido a alcatifa de cor vermelha, devidamente aplicada e em condições adequadas de utilização; h) Todas as portas deverão dispor de sistema de fecho uniforme, mediante utilização de chave ou cadeado, devendo ser assegurada a compatibilidade do sistema de fecho entre todas as portas.
	23	Casas de madeira	Casas de madeira, com dimensões aproximadas de 2,50 m x 2,50 m, a disponibilizar nas versões com balcão e sem balcão (opção de balcão amovível), destinadas à instalação em espaço exterior, devendo incluir, no mínimo, as seguintes características: a) Estrutura em madeira; b) Cobertura em madeira, com configuração de duas águas; c) Estrado nivelado, devidamente dimensionado e estável; d) Fecho frontal com balcão ou sem balcão (opção de balcão amovível), conforme a utilização prevista, e equipada com pala de proteção; e) Cobertura exterior em lona de cor bordeaux, adequada à proteção contra a chuva e demais condições meteorológicas; f) Instalação elétrica composta por quadro elétrico equipado com interruptor diferencial e disjuntores de proteção, incluindo, no mínimo, 2 projetores LED e 1 tomada de corrente monofásica; g) Estrado revestido a alcatifa de cor vermelha, devidamente aplicada e em condições adequadas de utilização; h) Todas as portas deverão dispor de sistema de fecho uniforme, mediante utilização de chave ou cadeado,

			devendo ser assegurada a compatibilidade do sistema de fecho entre todas as portas.
--	--	--	---

- a) O Município disponibilizará um ponto de alimentação de energia elétrica, com potência adequada às necessidades do evento, cabendo ao cocontratante assegurar, a partir desse ponto, as ligações e demais meios técnicos necessários ao fornecimento de energia aos equipamentos e estruturas objeto da prestação de serviços.
- b) A prestação de serviços inclui o fornecimento e disponibilização dos equipamentos identificados, bem como o respetivo transporte, montagem, desmontagem e a contratação de seguro que cubra a sua utilização durante o período de realização do evento.
- c) Todas as estruturas deverão encontrar-se integralmente montadas e aptas para utilização até ao dia 07 de novembro de 2026. O incumprimento deste prazo determina a aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.
- d) Os trabalhos de desmontagem das estruturas deverão ter início a partir das 10h00 do dia 2 de janeiro de 2027, devendo o cocontratante assegurar a sua execução de forma organizada e em condições adequadas de segurança.

Cláusula 25ª – Quantidades, Designação e Características Técnicas do Lote 3

1. As quantidades e características dos serviços a prestar no âmbito do Lote 3 são as seguintes:

Atividade	Quantidades	Designação	Características Técnicas
Festa da Passagem de Ano	1	Tenda	Tenda standard, com dimensões aproximadas de 10 m de largura x 80 m de comprimento x 4 m de altura, com estrado e cobertura de duas águas, devendo apresentar, no mínimo, as seguintes características: a) Estrutura em perfil de alumínio, com três topos, sendo um deles interior, e fixação ao solo mediante estacas metálicas, assegurando a estabilidade e segurança da estrutura; b) Estrado integral da tenda, devidamente nivelado e dimensionado para a utilização prevista; c) Na zona destinada a backstage, numa extensão de 5 m x 10 m, aplicação de tela opaca de cor branca;

			d) Aplicação de 15 m de tela opaca preta no interior e branca no exterior, destinada à separação/compartimentação da zona indicada; e) 60 m de tela de cristal transparente num dos topos, garantindo a entrada de luz natural e a visibilidade para o exterior; f) Cobertura do backstage e da zona de palco, numa extensão total de 20 m (5 m + 15 m), em tela opaca branca, sendo os 60 m restantes da cobertura em tela de cristal transparente; g) Todas as telas deverão possuir classificação de reação ao fogo M2, devendo cumprir as normas e regulamentação técnica aplicáveis e possuir a respetiva marcação CE, quando legalmente exigível; h) Instalação de iluminação através de projetores LED, organizada em duas zonas: • Zona 1 – Palco: 1 projetor LED de 400 W; • Zona 2 – Restante área da tenda: diversos projetores LED, adequados à iluminação uniforme do espaço; i) Instalação de quadro elétrico trifásico, equipado com as necessárias proteções e saídas monofásicas para alimentação dos equipamentos; j) Os primeiros 5 m x 30 m de estrado, medidos a partir do topo onde será instalado o palco, deverão possuir altura regulável entre 0,20 m e 2,50 m, permitindo a adequação da altura do estrado às condições do local; k) O referido estrado deverá ser constituído por estrutura telescópica em perfil de alumínio, com placas de aproximadamente 1,25 m x 1,25 m, em contraplacado marítimo com 21 mm de espessura e acabamento antiderrapante, devendo garantir a estabilidade, segurança e capacidade de carga adequadas à utilização prevista.
--	--	--	--

	2	Tasquinhas	Tasquinhas, com dimensões aproximadas de 6 m x 3 m, destinadas à utilização em espaço exterior, devendo apresentar, no mínimo, as seguintes características: a) Estrutura assente sobre estrado nivelado, revestido a linóleo ignífugo, incluindo a colocação de fita dupla face e plástico protetor, de modo a assegurar a proteção do pavimento existente; b) Revestimento em tela de cor preta, com classificação de reação ao fogo M2, devendo cumprir as normas e regulamentação técnica aplicáveis e possuir a respetiva marcação CE, quando legalmente exigível; c) Balcão frontal com 6 m de comprimento, equipado com porta lateral, sendo as placas constituintes do balcão em melamina de cor preta. d) Sistema de fecho através de persianas/estores de cor branca; e) Sem cobertura; f) Instalação elétrica individual por tasquinha, constituída por 1 quadro elétrico trifásico, equipado com interruptor diferencial e demais dispositivos de proteção adequados, incluindo: • 3 Tomadas de corrente monofásica; • 1 Tomada de corrente trifásica; • 2 Projetores LED de 60 W, instalados no teto; g) Lettering no frontão, destinado à identificação individual de cada tasquinha; h) Cada bar/tasquinha deverá ser equipado com: • 2 Portas laterais, uma de cada lado; • 1 Lavatório para lavagem das mãos, com acionamento por pedal; • 2 Papeleiros; • 2 Saboneteiras; • 2 Extintores;
--	---	------------	--

			• 2 Suportes de extintor; i) As instalações, equipamentos e condições de funcionamento das tasquinhas deverão cumprir os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene e segurança alimentar, designadamente os princípios do sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points).
	2	Contentor Camarim	Contentor/camarim, com dimensões aproximadas de 4,00 m x 2,40 m, equipado com sistema de climatização por ar condicionado, adequado às dimensões e utilização do espaço.

- a) O Município disponibilizará um ponto de alimentação de energia elétrica, com potência adequada às necessidades do evento, cabendo ao cocontratante assegurar, a partir desse ponto, as ligações e demais meios técnicos necessários ao fornecimento de energia aos equipamentos e estruturas objeto da prestação de serviços.
- b) A prestação de serviços inclui o fornecimento e disponibilização dos equipamentos identificados, bem como o respetivo transporte, montagem, desmontagem e a contratação de seguro que cubra a sua utilização durante o período de realização do evento.
- c) Todas as estruturas deverão encontrar-se integralmente montadas e aptas para utilização até ao dia 15 de dezembro de 2026. O incumprimento deste prazo determina a aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.
- d) Os trabalhos de desmontagem das estruturas deverão ter início a partir das 10h00 do dia 01 de janeiro de 2027, devendo o cocontratante assegurar a sua execução de forma organizada e em condições adequadas de segurança.

Cláusula 26ª – Despesas de Transporte e Montagem

São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas inerentes ao transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas objeto da prestação de serviços.